

Processo nº: 1141352
Natureza: DENÚNCIA
Denunciante: Glória Maria Brum de Rezende
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Tiago
Ano Referência: 2023

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Denúncia, com pedido liminar, proposta pela Sra. Glória Maria Brum de Rezende, Microempreendedora Individual, em face de supostas irregularidades constantes no Processo Licitatório n. 005/2023 – Dispensa n. 003/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Tiago, o qual tem por objeto a “contratação de empresa para fornecimento de software de gestão da escrituração escolar para a rede municipal de ensino, incluindo treinamento, concessão de licença de uso, testes e serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico online e presencial”, cujas especificações podem ser verificadas no Termo de Referência acostado à peça n. 07 do SGAP.

Em síntese, à peça n. 02 do SGAP, a Denunciante alegou as seguintes irregularidades: (i) ausência de motivação do ato administrativo; (ii) ausência de especificação técnica e requisitos referentes ao software a ser contratado, de modo a implicar restrição de competição e direcionamento do certame; (iii) existência de serviços equivalentes, gratuitos e acessíveis à Administração, de modo que o Denunciante questiona a necessidade da contratação, alegando inexistência de “respaldo legal, moralidade e muito menos interesse público”; (iv) contratação global de objetos divisíveis, de modo a restringir a competitividade do certame.

Ao final, a Denunciante pugnou pela: suspensão liminar do certame; reparação das ilegalidades e inconformidades constantes no edital e no termo de referência do certame; e reabertura dos prazos legais, com as devidas publicações,

para realização das sessões públicas do certame para que haja ampla participação de licitantes.

Em sede de decisão monocrática (peça n. 10 do SGAP), concluí ter restado prejudicado o pedido de suspensão liminar do certame face à ratificação da dispensa de licitação em 02/02/2023, aprovando a melhor proposta e autorizando a contratação da empresa H5 Soluções e Consultoria em Tecnologia Ltda. e diante do contrato n. 21/2023, com data de 03/02/2023, todos constantes na peça n. 07 do SGAP.

Além disso, no teor da decisão, determinei dos denunciados para que encaminhassem a documentação completa referente ao Processo Licitatório n. 005/2023 – Dispensa n. 003/2023, com a publicação do contrato, inclusive.

Devidamente intimados (peça n. 15 e 16 do SGAP), os denunciados apresentaram a documentação constante à peça n. 18 do SGAP.

Destarte, determino o encaminhamento dos autos a esta Coordenadoria para análise da Denúncia, da manifestação preliminar e dos documentos apresentados pelos denunciados, bem como para que realize eventuais apontamentos complementares.

Ato contínuo, sejam os autos remetidos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação preliminar, nos termos do art. 61, §3º, da Resolução nº 012/2008.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Tribunal de Contas, em 15 de março de 2023.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator

(assinado digitalmente)